



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil: 033/2003

Compromitente: Ministério Público do Rio

Grande do Sul

<u>1º compromissário:</u> Município de Porto Alegre <u>2º compromissário</u>: Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)

Empresa Pública compromissário:

Transporte e Circulação (EPTC)

Anuente: Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Segurança Urbana (SDHSU)

Assunto: Poluição sonora causada por realização de eventos no Largo Zumbi dos Palmares, nesta Capital.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE **CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, de um lado, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado compromitente, Município de Porto Alegre, neste ato presentado pela Procuradoria-Geral do Município, doravante denominado 1 ° compromissário, Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), neste ato presentado pelo Diretor-Geral, Sr. Arnaldo Dutra, doravante denominado 2º compromissário, Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), neste ato presentado pelo Diretor-Presidente, Sr. Túlio Zamin,/e

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 - CEP 90110-160 - Porto Alegre Fone/Fax (0_51) 3224-3033 Ramal 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO



INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, presentada pela Sr. Helena Bonumá, doravante denominada *anuente*,

CONSIDERANDO que, de acordo com os princípios e normas que norteiam o Direito Ambiental, cumpre ao Poder Público tomar as medidas necessárias para assegurar à coletividade um meio ambiente ecologicamente equilibrado,

CONSIDERANDO que a realização de eventos no logradouro público "Largo Zumbi dos Palmares", assim denominado pela Lei Municipal nº 9035/2002, área que fica circunscrita pela confluência da Avenida Perimetral II, Ruas José do Patrocínio e João Alfredo e pela Travessa do Carmo, Bairro Cidade Baixa, implica em produção de impacto ambiental à vizinhança local,

CONSIDERANDO que, em especial, a realização de eventos com utilização de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no citado logradouro público, que está inserido em zona eminentemente residencial, é fator reconhecido de geração de poluição sonora,

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar os interesses daquela população adjacente com os do restante da comunidade porto-alegrense, especialmente aquelas pessoas que fizeram do local, pelo uso, palco de manifestações socioculturais,

e CONSIDERANDO o desinteresse do compromissário em suportar litígio

judicial envolvendo a questão,

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, Mandar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS Fone/Fax (6_51) 3224-3033 Ramal 1042

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MINISTÉRIO PÚBLICO**

191 Jan

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RESOLVEM, ao fim de estabelecer consentânea disciplina de utilização do logradouro público Largo Zumbi dos Palmares, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** de conduta, nos termos das cláusulas a seguir expostas:

<u>Cláusula Primeira</u>: todos os eventos a serem promovidos no Largo Zumbi dos Palmares serão precedidos das necessárias licenças, certidões, alvarás e outras autorizações necessárias, na forma prescrita pela legislação, devendo o Poder Público zelar pela observância disso.

Parágrafo Primeiro: sempre que as dimensões do evento o exigirem, o 1º compromissário deverá exigir de seus promotores a colocação de banheiros químicos à disposição dos usuários em quantidade suficiente ao número previsto de comparecentes.

Parágrafo Segundo: o 1º compromissário deverá garantir a limpeza do local , até 24 horas após a realização dos eventos, comprometendo, para tanto, os realizadores e/ou o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

Parágrafo Terceiro: a interrupção do trânsito no local e entorno, quando necessária, será ajustada previamente com a Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC), de modo a mitigar o quanto mais os transtornos advindos

para a população,

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS Fone/Fax (0_51) 3224-3033 Ramal 1042

M

P.EO.118050.100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo Quarto: não será permitida a utilização de fogos de artifício que produzam ruídos em um raio de 500m do Largo Zumbi dos Palmares.

Cláusula Segunda: os eventos realizados no Largo Zumbi dos Palmares deverão respeitar, impreterivelmente, os horários compreendidos entre as 8h e 22h, de domingo a quinta-feira, e entre as 8h e 24h, às sextas-feiras, sábados e dias que antecedem feriados, bem como respeitar o horário das 8h às 24h para o desmonte dos equipamentos eventualmente utilizados nas ocasiões.

Cláusula Terceira: ao 1º compromissário fica vedado promover, autorizar ou permitir que se realizem, no Largo Zumbi dos Palmares, eventos que utilizem qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, exceto os dois eventos anuais a seguir arrolados: 1) "Dia Mundial de Luta contra Qualquer Discriminação Racial", dia 21 de março; 2) "Semana da Consciência Negra", realizado no mês novembro, com possibilidade de utilização de som apenas na data de abertura do evento e no dia 20 de novembro.

Parágrafo Único: todas as disposições previstas nas cláusulas primeira e segunda se aplicam integralmente aos eventos excepcionados na presente cláusula.

Cláusula Quarta: O descumprimento das obrigações estatuídas nas cláusulas primeira e terceira fará incidir contra o compromissário, por infração, multa (astreinte) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A infringência das obrigações previstas na cláusula segunda fará incidir contra o compromissário, por hora excedida, multa (astreinte) no valor de R\$ 2.500,00 (dois mj/e

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 - CEP 90110-160 - Porto Alegre Fone/Fax (0_51) 3224-3033 Ramal 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO



INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

quinhentos reais). As multas serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil, criminal e administrativa.

Este compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, produzindo efeitos desde a sua celebração, na forma dos artigos 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil — CPC, e será submetido à oportuna apreciação do **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.**

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Porto Alegre, 23 de março de 2004.

GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ,

Promotor de Justiça.

ROGERIO TAVRETTO. Procurador Geral do Município de Porto Alegre.

(compromissário)

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS Fone/Fax (0__51) 3224-3033 Ramal 1042



P.EO. 1780CO.100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ARNALDO DUTRA,

Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

(compromissário)

TÚLIO ZAMIN

Empresa Pública de Transporte e Circulação.

(comprømissário)

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbanaro do Conceição (Anuente)

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 - CEP 90110-160 - Porto Alegre - RS Fone/Fax (0__51) 3224-3033 Ramal 1042